

IRAR CONFIRMA: PORTUGUESES BEBEM ÁGUA DE BOA QUALIDADE

A qualidade da água para consumo humano no nosso país foi agora confirmada pelo Presidente do Instituto Regulador de Águas e Resíduos, que participava nos trabalhos da reunião do Conselho Directivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses.



Com efeito, e de acordo com os últimos dados, inquestionáveis, daquela entidade — que possui funções reguladoras e orientadoras nos sectores da água de abastecimento público, das águas residuais e dos resíduos sólidos urbanos, visando, sobretudo, a defesa dos direitos dos consumidores —, o nível de realização das análises, nos diversos parâmetros exigidos, situa-se nos 98,7%, destacando-se os significativos valores de qualidade atingida, que se elevam aos 97,2%.

De relevar que, a par da garantia da sua qualidade, os Municípios portugueses têm vindo a prosseguir, neste sector, uma obra de enorme dimensão, e que continuam empenhados no assegurar dos melhores serviços no fornecimento a todos os portugueses desse bem essencial que é a água.



SUMÁRIOS

PODER LOCAL E PARTENARIADO EUROPA/ÁFRICA

Na véspera da abertura da segunda Cimeira União Europeia/África, Bertrand Delanoë, Maire de Paris e Presidente da Cidades e Governos Locais Unidos, Amos Masondo, Maire de Joanesburgo, e Fernando Ruas, encontraram-se com o Presidente da União Europeia, José Sócrates, e com o Presidente da Comissão Europeia, José Manuel Barroso, para sublinharem o papel das Autoridades Locais na nova política de parceria entre a União Europeia e África.

Págs. 6 e 7

RESÍDUOS E ÁGUAS TAXAS REVELAM-SE INCONSTITUCIONAIS

Uma análise da conformidade constitucional e jurídico-legal da taxa de gestão de resíduos e da taxa de controlo da qualidade da água, solicitada pela ANMP a Gomes Canotilho, revela, em relação a ambos os diplomas, uma inconstitucionalidade orgânica.

Pág. 5



MUNICÍPIOS CONGRATULARAM-SE COM ASSINATURA DO TRATADO DE LISBOA



02_

No dia em que era assinado o Tratado de Lisboa — que quer responder aos grandes desafios com que a Europa se defronta — os Municípios Portugueses, revendo-se nos ideais políticos que a todos nos unem, congratulavam-se com a concretização de jornada que, asseguravam em mensagem endossado ao Primeiro-Ministro de Portugal e Presidente da EU, ficará na História da integração europeia.

Felicitando a iniciativa que era desígnio maior da Presidência Portuguesa, a ANMP relevava, ainda, o simbolismo do lugar onde ficou rubricado o novo Tratado, a Lisboa ribeirinha que outrora viu partir naus e caravelas à descoberta do Mundo para, agora, ser local privilegiado para o reconhecimento de um instrumento político que há-de ser fundamental para o alcançar de um melhor futuro para a Europa.



**A DELEGAÇÃO DA ANMP EM LISBOA
APOIA LOGISTICAMENTE OS ASSOCIADOS**

Av. Elias Garcia, 7 - 1º - 1000-146 LISBOA - Portugal
Tels. 217 936 657 - 217 936 662 - Fax 217 936 664
E-mail: anmp@anmp.pt

MUNICÍPIOS EFECTIVAMENTE EMPENHADOS NO ACOMPANHAMENTO TRANSPARENTE DO QREN



Fazer um ponto da situação e perspectivar próximos passos a dar em matéria de execução do QREN e dos diversos Programas Operacionais foram questões centrais de uma reunião que decorreu em Coimbra entre o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional e a ANMP.

Durante os trabalhos foram analisadas matérias como a composição das Comissões Directivas e os Secretariados Técnicos (onde as nomeações devem ser por consenso e não por decisão individual do Presidente), enquanto se sabia que a Resolução do Conselho de Ministro sobre os Secretariados Técnicos está ainda com a sua preparação atrasada, urgindo proceder à audição da ANMP.

Os Municípios manifestaram diversas preocupações sobre o funcionamento das Comissões Directivas dos P.O. Regionais, designadamente a inexistência generalizada de delegações de competências dos Presidentes nos restantes membros; ausência de actas das reuniões em Lisboa, Alentejo e Algarve; a certeza de no Algarve se ter realizado uma única e curta reunião; e a constatação de haver membros executivos com tarefas não executivas.

Quanto à circulação de informação foi por nós transmitida a necessidade de acompanhamento dos diversos projectos que vão ser financiados pelo QREN, sendo assim relevante ter acesso ao sistema de informação de âmbito nacional, abrangendo os projectos apoiados por todos os fundos comunitários.

O conhecimento do tipo de projecto apoiado, o montante do investimento (total e elegível), a localização por Município, e a despesa que for sendo realizada são fundamentais, assim, para um acompanhamento transparente por parte da ANMP.

De acordo com informação do Secretário de Estado — que concordou com a criação de um mecanismo de acompanhamento informativo no âmbito do Observatório do QREN — haverá datas de aberturas de concursos diferentes entre os diversos P.O. Regionais, facto que se ficará a dever a diferenças nas datas de aprovação de regulamentos e critérios de selecção pelas diversas Comissões de Acompanhamento. Ainda segundo Rui Baleiras, foram dadas sugestões às autoridades de gestão para que não sejam abertos concursos em áreas de potencial contratualização com as Associações de Municípios.

Aquele governante reafirmou, entretanto, que não há — “nem poderia haver”, disse — quaisquer cativações de verbas por Ministérios, apenas “programações indicativas” até ao nível de “Eixo”, não havendo quaisquer compromissos firmados.

Ficou a saber-se, ainda, que só irá haver alienação de competências das Comissões Directivas em organismos intermédios no caso de contratualização com Associações de Municípios, matéria, esta, em que estão a ser preparados os “termos de referência”, que devem ser discutidos com a ANMP em Janeiro próximo.

Foi também reiterado que os sistemas intermunicipais de saneamento básico são candidatáveis aos P.O. Temáticos, tal como os multimunicipais, para investimentos “em alta” e “em baixa verticalizada”. Os investimentos municipais “em baixa” deverão ser candidatados aos P.O. Regionais.

Por outro lado, foi entretanto alterado o nº. 1 dos “critérios de selecção” do regulamento de “Requalificação da rede escolar”, acrescentando-se que são “excepcionalmente aceites obras de construção de raiz de novos Centros de Escolares, desde que devidamente consideradas no parecer técnico emitido pelo ME”. Apesar da alteração — que surge na sequência de reclamação nossa —, ela continua a não reflectir a vontade municipal que passa pela certeza da construção ser, também ela, uma candidatura normal, com os mesmos critérios da reconstrução. Assim inaceitável, consideramos que os Regulamentos de Requalificação da rede escolar não deverão ser considerados aprovados, e muito menos devem ser abertos concursos.

Entretanto foram entregues, para auscultação da ANMP, projectos de regulamento sobre prevenção e gestão de riscos naturais e tecnológicos — acções materiais, um, acções imateriais, outro; e um terceiro sobre optimização da gestão de resíduos. Até ao fim de Janeiro serão enviados para apreciação os regulamentos sobre ciclo urbano das águas, equipamento de ensino superior, equipamentos culturais, e assistência técnica.

ASSOCIAÇÃO NÃO COMPREENDE DOBRO DAS REGIÕES DE TURISMO



04_

A ANMP contestou o processo de criação das novas Regiões de Turismo posto “não compreender como é que, depois de lhe ter sido presente, para parecer, um projecto de diploma que previa a criação de cinco regiões, coincidentes com as NUT II, seja agora aprovada, em Conselho de Ministros, legislação que, ao contrário do que era proposto — e tinha subjacente as políticas regionais que o Governo tem defendido — determina a criação, afinal, não de cinco, mas de dez regiões”.

Para os Municípios parece, assim, estar-se perante “uma reforma alterada no último momento, de modo a adequar-se a interesses não devidamente fundamentados, criando situações de desigualdade para com outras regiões que têm a mesma legitimidade para um tratamento diferenciado idêntico ao que o Governo quer agora conceder a estas cinco”.

Paralelamente, “os princípios de audição e de diálogo, que sempre nos nortearam, parecem estar, e face a esta alteração, absolutamente postos em causa”. Situação que, precisa-se, “nos causa a maior perplexidade, definitivamente não compreendemos, e que o Governo tem obrigação de esclarecer”.

Perante um tal quadro, a Associação questiona-se sobre qual a razão, “a que se deve, enfim, esta excepcionalidade, que leva a crer estar-se em presença de motivos de satisfação de interesses não gerais, atitude sempre condenável em democracia?”

Recorde-se que a ANMP, em parecer aprovado pelo Conselho Directivo, reitera a defesa de redução do número de Regiões de Turismo das actuais 19 para cinco — posição que, recorde-se, remonta já a 2004 — correspondentes às unidades territoriais de nível II, designadamente o Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve.

Contudo, dizíamos, tal divisão geográfica não poderá inviabilizar a possibilidade de, dentro de cada Região de Turismo, se dinamizarem “produtos ou destinos específicos, através de fórmulas de gestão que se adequem a cada situação”, isto é, a concentração em cinco Regiões não impede que no seio de cada uma se criem secções específicas em função de “marcas” reconhecidas.

Ainda a este propósito, considerávamos também que esta possibilidade não pode, contudo, ficar limitada aos cinco pólos de desenvolvimento turísticos identificados no Plano Estratégico Nacional do Turismo para Portugal continental, mas terá, antes, que ser aberta a todas as situações em que os órgãos das próprias Regiões entendam merecer um tratamento específico.

PARECER DE CANOTILHO SUSTENTA TAXAS DE RESÍDUOS E DA ÁGUA REVELAM INCONSTITUCIONALIDADE



Uma análise da conformidade constitucional e jurídico-legal da taxa de gestão de resíduos, prevista no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, e da taxa de controlo da qualidade da água, criada pela Portaria n.º 966/2006, solicitada pela ANMP a Gomes Canotilho, revela, em relação a ambos os diplomas, uma inconstitucionalidade orgânica.

_05

Com efeito, e de acordo com o renomado constitucionalista da Universidade de Coimbra, no que se refere à taxa de gestão de resíduos, quer se entenda que se trata de um imposto ambiental, quer se entenda que se trata de uma contribuição financeira, por a sua receita estar consignada ao financiamento da Autoridade Nacional dos resíduos, acabará sempre por revelar uma inconstitucionalidade orgânica, uma vez que a sua criação não foi “autorizada” pelo parlamento e a mesma não assenta numa relação bilateral de cariz retributivo.

Por outro lado, e ainda de acordo com aquele Professor, a taxa de controlo da água para consumo humano consubstancia uma contribuição especial que, por falta de aprovação até ao momento do regime geral das contribuições financeiras a favor das entidades públicas, requeria, para a respectiva criação, de uma intervenção do Parlamento. A inexistência de autorização legislativa ao Governo para a criação do tributo determina a respectiva inconstitucionalidade orgânica. Em paralelo, o facto de o tributo incidir sobre todo o volume de água fornecido pelos sujeitos passivos consubstancia uma aparente violação do princípio da equivalência, uma vez que o facto tributário não se afigura adequado à correcta determinação dos custos do serviço que aquela contribuição pretende financiar.

Assim, e face às conclusões aduzidas, a ANMP enviou aquele parecer ao Provedor de Justiça, com a solicitação de que seja requerida ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade, nos termos do n.º 2 do artigo 281.º da Constituição da República Portuguesa, tendo o mesmo pedido sido também demandado aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República.

Por fim, aquele documento foi ainda enviado aos Municípios com a recomendação de que, no âmbito de qualquer caso concreto, o mesmo possa ser ponderado em sede de fundamentação de uma decisão administrativa de não pagamento dos valores em causa, bem como no âmbito do eventual recurso aos Tribunais.

AUTORIDADES LOCAIS TÊM PAPEL INSUBSTITUÍVEL NA NOVA POLÍTICA DE PARTENARIADO UE ÁFRICA



Na véspera da abertura da segunda Cimeira União Europeia/África, que decorreu em Lisboa, Bertrand Delanoë, Maire de Paris e Presidente das Cidades e Governos Locais Unidos, Amos MASONDO, Maire de Joanesburgo, e co-Presidente da CGLU, e Fernando Ruas, Presidente da ANMP, encontraram-se com o Presidente da União Europeia, José Sócrates, e com o Presidente da Comissão Europeia, José Manuel Barroso, para, nesses encontros, sublinharem o papel das Autoridades Locais na nova política de parceria entre a União Europeia e África.

Para o Presidente do Município de Paris, que relevou terem Barroso e Sócrates reconhecido a importância das Colectividades Locais, «a construção de um parceria eficaz, eco da voz dos cidadãos, deve basear-se na mais ampla participação das autoridades locais, representantes democraticamente eleitos de milhares de municípios e de governos locais de África e da Europa».

De acordo com Amos Masondo, que afirmou que «não viemos com um chapéu na mão pedir esmola, queremos, antes, recursos para poder desenvolver as pessoas, para que o seu nível de vida melhore», «o processo de descentralização, consequência da explosão urbana, coloca as Colectividades Locais no cerne dos desafios do desenvolvimento».

No decurso de uma conferência de imprensa, as Cidades e Governos Locais Unidos e as suas Secções Africana (CGLU África) e

Europeia (o Conselho dos Municípios e Regiões da Europa), saudaram a vontade dos Estados em construir, via Estratégia Conjunta África-União Europeia, um parceria mais amplo e mais democrático.

Reconhecendo a importância das prioridades definidas nessa nova estratégia, as Autoridades Locais — foi sublinhado —, ambicionam a que o papel crescente desenvolvido pelos Governos Locais na governação democrática e na cooperação para o desenvolvimento seja melhor reconhecida na Estratégia Conjunta.

As Autoridades Locais propuseram que a realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio seja colocada no centro desta Estratégia Conjunta e do Plano de Acção, enquanto a CGLU solicitava às Autoridades Locais e suas Organizações representativas que sejam partes activas no diálogo institucional previsto na Estratégia Conjunta, bem como na elaboração, implementação e seguimento da nova política de parceria.

Releve-se que, por ocasião da segunda Cimeira UE-África, que reuniu em Lisboa as Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU) e as suas secções africana —CGLU África— e europeia —o Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CMRE/CCRE)— dirigiram-se aos Chefes de Estado da União Europeia e da União Africana, bem como aos Presidentes da Comissão Europeia e da Comissão da União Africana, para sublinhar que é necessário tomar em consideração o lugar das autoridades



locais e regionais na nova política de parceria.

Ao saudarem a ambição dos Estados em construir, através desta nova estratégia, uma parceria mais ampla e mais democrática, reconheciam a importância das prioridades definidas na Estratégia Conjunta África-União Europeia e solicitavam, concordando com os parlamentares e com os representantes das organizações não governamentais, que a realização dos Objectivos do Milénio para o Desenvolvimento seja colocada no centro do Plano de Acção e da Estratégia Conjunta.

Paralelamente, afirmavam, também, que o papel crescente desempenhado pelos Governos Locais na governação democrática e na cooperação para o desenvolvimento deve ser melhor reconhecido na Estratégia Conjunta, urgindo, como a União Europeia se tinha comprometido, associar sistematicamente as autoridades locais e regionais na elaboração das suas estratégias de ajuda ao desenvolvimento, nomeadamente em África. As entidades locais insistem em relembrar este compromisso e gostariam de vê-lo confirmado no âmbito do diálogo África – União Europeia. Consideram também que é indispensável promover, por todo lado, modelos de governação que garantam o exercício da democracia e o respeito pelos direitos humanos.

Com efeito, a Estratégia Conjunta, onde são definidos os objectivos e as modalidades de participação no diálogo político a longo prazo,

quase não menciona as autoridades locais, enquanto que, em África, o processo de descentralização em curso, e a explosão urbana, colocam as entidades locais no coração dos desafios do desenvolvimento. E as autoridades locais estão convencidas que a construção de uma « parceria mais alargada e centrada nos povos » deve fundar-se numa participação mais efectiva das entidades locais no processo de diálogo sobre a concepção, a implementação e o acompanhamento da Estratégia Conjunta.

Defendendo que as autoridades locais e regionais devem participar plenamente no mecanismo de acompanhamento político da Estratégia Conjunta, implementado pelos Chefes de Estado e de Governo em Lisboa, enfatiza-se, ainda, que a parceria entre as autoridades locais e regionais europeias e os seus homólogos africanos deve estender-se a todos os objectivos do Plano de Acção, em particular à realização dos Objectivos do Milénio.

Em conformidade com os objectivos fixados no seio das Nações Unidas e da OCDE — considerava-se —, os Estados devem respeitar as suas promessas de aumentar o montante da Ajuda Pública para o Desenvolvimento para assim contribuir para a realização dos Objectivos do Milénio, nomeadamente em África, nos prazos acordado, enquanto a “Cidades e Governos Locais Unidos” se propõe promover o reforço do compromisso das entidades locais na cooperação descentralizada, em parceria com os Estados, a União Europeia e a União Africana.

PROPOSTA DE PLANO DE ACTIVIDADES 2008

CUMPRE OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS DA ANMP



08_

Os objectivos estratégicos da ANMP, e o conjunto de acções prioritárias necessárias à sua concretização, são fundamento do Plano de Actividades para o ano de 2008, documento que reflecte o essencial das Linhas de Actuação aprovadas pelos XV e XVII Congressos.

Se os objectivos estratégicos a prosseguir pela ANMP são os que emanam dos Estatutos, a sua atenção focalizar-se-á em determinados temas que, pela sua importância para os cidadãos, são considerados como fundamentais, designadamente a Revisão do Plano Rodoviário Nacional, com a criação de um Programa Nacional de Desclassificação de Estradas que estabeleça prioridades e uma calendarização para o processo; a defesa do consumidor; e a defesa e preservação do meio ambiente.

Entretanto, outras temáticas merecerão uma especial atenção dos órgãos da ANMP, de entre as quais o processo de descentralização de competências nas áreas da Educação, Acção Social, Saúde e Ambiente e Ordenamento do Território; a evolução da situação financeira dos Municípios e a aplicação da Lei das Finanças Locais; a execução do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN) para o período 2007-2013.

O acompanhamento da aplicação das alterações introduzidas ao regime jurídico da urbanização e da edificação e ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial; o enquadramento institucional e operacional da protecção civil de âmbito municipal; os mecanismos de cooperação entre o Estado e as autarquias locais, designadamente ao abrigo dos contratos-programa e dos acordos de cooperação técnica e financeira; o processo do regime do associativismo intermunicipal e do regime de contratualização de competências; e o processo de encerramento de serviços públicos pelo Estado, designadamente no âmbito da Saúde, Administração Interna e Justiça,

serão, também, áreas a merecer a particular atenção da ANMP.

Paralelamente, a ANMP empenhar-se-á, nomeadamente, no âmbito administrativo, na simplificação e desburocratização administrativas, na defesa do princípio fundamental da responsabilização dos intervenientes nos processos, desde logo dos autores dos projectos, na utilização das novas tecnologias e de processos de inovação e desenvolvimento para uma prestação de serviços célere e de qualidade; reforço da disponibilização de informação visando a transparência dos actos de gestão; reforço dos mecanismos e dos meios de controlo interno, bem como o fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento; certificação dos serviços municipais; e consolidação do exercício da tutela inspectiva.

Por outro lado, a Associação vai prestar particular atenção à alteração de diplomas legais como o Código das Expropriações; regime jurídico de autorização a que estão sujeitas a instalação e a modificação dos estabelecimentos de comércio e a instalação de conjuntos comerciais; Lei n.º 5-A/2004, que determina que os Municípios podem cobrar uma Taxa Municipal dos Direitos de Passagem; e DL 124/2006, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios

No âmbito dos recursos humanos, a ANMP envolver-se-á no estudo da aplicação prática da legislação recente, pugnando também pela revisão dos diplomas relativos aos recursos humanos que se mostrem desadequados da realidade municipal, tornando-se necessário acompanhar a revisão das carreiras da administração pública e a sua aplicação à Administração Local; o regime da mobilidade; estabelecer a cessação da obrigatoriedade de adesão à ADSE; criar carreiras específicas para os serviços de protecção civil; e acompanhar a

aplicação à administração local da legislação sobre contrato individual de trabalho na administração pública e avaliação de desempenho.

A inadiável necessidade do Estado assegurar o equilíbrio e a equidade na repartição dos recursos públicos, diminuindo assimetrias regionais, face às diferentes capacidades de assegurar a auto-suficiência financeira por parte de Municípios com dimensões e características diferenciadas, dita um envolvimento total na defesa da autonomia financeira dos Municípios, bem como no acompanhamento da evolução da situação financeira das autarquias, o mesmo sucedendo em relação às recentes alterações legislativas, com significativas repercussões no funcionamento do Poder Local em Portugal, que afectam a capacidade de intervenção dos Municípios na vida nacional e limitam a sua autonomia política e de gestão.

Proceder-se-á, também, à realização de diversas iniciativas sobre a necessidade de revisão da Lei das Finanças Locais em 2009, prosseguindo-se ainda esforços no sentido da regulamentação dos poderes tributários dos Municípios; enquanto se preconiza o estabelecimento de mecanismos de compensação ou penalização financeiras associadas à diminuição do CO₂; e a participação dos Municípios na receita de Imposto sobre Produtos Petrolíferos.

Na certeza de que o QREN 2007/2013 representa, porventura, a última oportunidade para utilizar de forma eficaz, eficiente e socialmente rentável as verbas provenientes da União Europeia, e que os Municípios portugueses foram utilizadores empenhados dos anteriores três QCA, reitera-se que o sistema de governação aprovado pelo Governo é um importante retrocesso em relação aos anteriores. Por outro lado, também a opção de não afectar aos Municípios uma parcela definida à partida do montante global e de colocar o acesso dos Municípios aos Programas Operacionais Regionais e Temáticos em concorrência com a Administração Central nas respectivas candidaturas, exigirá da ANMP um acompanhamento cuidado da execução do Quadro. Para superar tal realidade, o papel dos representantes dos Municípios e da ANMP nos órgãos de governação do QREN será, assim, fundamental.

A ANMP estabelecerá canais de circulação de informação e espaços de discussão que garantam o acompanhamento de uma estratégia global do Poder Local no âmbito de Governação do QREN.

Porque em 2008 se celebra o Ano do Planeta Terra, estando as matérias ambientais, também por isso, ainda mais na ordem do dia, será dada uma especial atenção à temática das alterações climáticas e do papel do Municípios, nomeadamente através de uma Campanha Nacional de Auditorias Energéticas aos edifícios públicos propriedade dos Municípios, visando-se, numa primeira fase, os 308 edifícios Paços de Município e a sede da ANMP, a monitorização das emissões de CO₂, e Planos de Mobilidade Sustentável. No âmbito do uso eficiente da água, iremos manter inteiro empenhamento na campanha de sensibilização que já vimos prosseguindo.

Em matéria de transferência de competências nas áreas do Ambiente e Ordenamento do Território, da Acção Social, da Educação e da Saúde, a ANMP manterá, à semelhança do ocorrido no ano de 2007, inteiro envolvimento neste processo, sempre na certeza de que do mesmo resultarão, inequivocamente, benefícios para as populações.

Ao longo do próximo ano desenvolver-se-á um conjunto de iniciativas, sob a forma de seminários ou encontros, que tratarão temas como o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; Polícia Municipal; Regimes Jurídicos do Sector Empresarial Local e das taxas das autarquias locais; e Quadro de Referência Estratégica Nacional 2007-2013.

No quadro das Relações Internacionais manter-se-á, para além da actividade institucional, a cooperação descentralizada com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, enquanto serão mantidos e reforçados os níveis já atingidos de apoio aos associados, nomeadamente nas áreas de Assessoria jurídica; Comunicação social e comunicação institucional; Informatização e sensibilização para as novas tecnologias; Seguros e Serviços administrativos e instalações [Lisboa].

09



CELEBRAÇÃO NATALÍCIA



De acordo com a tradição, a ANMP celebrou a época natalícia com um almoço que reuniu o Conselho Directivo, funcionários e a Comunicação Social, durante o qual Fernando Ruas formulou votos de Boas festas.

SIMPLIFICAÇÃO E EFICIÊNCIA NAS CÂMARAS MUNICIPAIS

GANHOS DE TEMPO, DE QUALIDADE,
DE TRANSPARÊNCIA E DE EFICIÊNCIA.

O que são Quick-Wins?

Medidas de rápida implementação individual, que dependem, única e simplesmente, da adopção de determinados comportamentos e procedimentos - SEM QUALQUER INVESTIMENTO - já testadas e com relatos de resultados muito positivos

Projecto **Município Mais**

Melhoria do nível da qualidade dos serviços prestados aos MUNICÍPIOS, por forma a aumentar os seus níveis de satisfação

Projecto **Investidor Mais**

Reduzir burocracia e custos de contexto para captar mais INVESTIMENTOS

Dois estudos promovidos pela ANMP

Disponíveis no sítio da Internet da ANMP em <http://www.anmp.pt> - ver **Forum Município Mais** e **Projecto Investidor Mais**

Projecto **Município Mais** - QUICK-WINS DE DEZEMBRO

ELIMINAR CONSTRANGIMENTOS OPERACIONAIS – MELHORIA DA ARTICULAÇÃO COM ENTIDADES EXTERNAS

➡ REALIZAÇÃO DE PROTOCOLOS ENTRE AS CÂMARAS MUNICIPAIS E AS ENTIDADES EXTERNAS ENVOLVIDAS EM VISTÓRIAS

BENEFÍCIOS AO NÍVEL:

- ➡ Melhoraria o serviço prestado ao requerente pois a Câmara Municipal permanece como ponto único de contacto.
- ➡ A Câmara Municipal reúne toda a informação necessária à completa instrução do processo.

NOTA: EM ALTERNATIVA À CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS PODERÃO SER REALIZADAS REUNIÕES PARA ANÁLISE CONJUNTA DOS PROCEDIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DAS ENTIDADES EXTERNAS COM O OBJECTIVO DA SUA AGILIZAÇÃO

➡ **COLMATAR A FALTA DE COMPETÊNCIAS COM RECURSO A ENTIDADES EXTERNAS CERTIFICADAS** - Estabelecimento de contratos ou protocolos com entidades externas acreditadas para a prestação de determinados serviços (como por exemplo, Bombeiros/ Protecção Civil, segurança contra incêndios, vistorias e entidades certificadoras de elevadores) como forma de dar resposta às novas competências.

LEGIFERANDO

Portaria n.º 1450/2007, D.R. n.º 217, Série I de 2007-11-12
Fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos.

Portaria n.º 1456/2007, D.R. n.º 219, Série I de 2007-11-14
Regulamenta a forma como são atribuídas as contribuições financeiras a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), destinadas à promoção e apoio de iniciativas que fomentem uma cultura de segurança rodoviária e as boas práticas de condução.

Decreto-Lei n.º 381/2007, D.R. n.º 219, Série I de 2007-11-14

Aprova a Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, Revisão 3.

Portaria n.º 1501/2007, D.R. n.º 226, Série I de 2007-11-23
Fixa, para 2007, os preços máximos de aquisição das habitações ao abrigo dos Decretos-Leis n.os 163/93, de 7 de Maio, 197/95, de 29 de Julho, e 135/2004, de 3 de Junho.

Portaria n.º 1515-A/2007, D.R. n.º 231, Série I, Suplemento de 2007-11-30

Regulamenta o Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro, que cria o programa de apoio financeiro Porta 65 - Arrendamento por Jovens.

Decreto-Lei n.º 389/2007, D.R. n.º 231, Série I de 2007-11-30

Altera o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, e o Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, que estabelece as disposições relativas ao projecto, à construção e à exploração das redes e ramais de distribuição alimentadas com gases combustíveis da terceira família, simplificando o respectivo licenciamento.

Portaria n.º 1515/2007, D.R. n.º 231, Série I de 2007-11-30

Altera a Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro, que regula os pedidos de licenciamento de combustíveis.

Acórdão n.º 551/2007, D.R. n.º 232, Série I de 2007-12-03 – Tribunal Constitucional

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, por violação do artigo 229.º, n.º 2, da Constituição, da norma constante do artigo 41.º, n.º 1, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública, visando o seu aproveitamento racional, na parte em que se refere à administração regional.



Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, D.R. n.º 237, Série I, Suplemento de 2007-12-10

Estabelece o regime jurídico de gestão, acesso e financiamento no âmbito dos programas operacionais financiados pelo Fundo Social Europeu.

Portaria n.º 1562/2007, D.R. n.º 238, Série I de 2007-12-11

Aprova a estrutura do Programa de Apoio Infra-Estrutural e determina as características técnicas das estruturas operacionais de bombeiros de 3.ª geração.

Declaração n.º 18/2007, D.R. n.º 239, Série I de 2007-12-12

Membros efectivos e suplementos da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).

Portaria n.º 1584/2007, D.R. n.º 240, Série I de 2007-12-13

Aprova o Regulamento para o Financiamento de Projectos e Acções no Âmbito do Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Infecção VIH/Sida - Programa ADIS.

Despacho n.º 28458/2007, D.R. n.º 243, Série II de 2007-12-18

Funcionamento dos órgãos de governação do QREN e dos programas operacionais (PO).

Decreto-Lei n.º 391-A/2007, D.R. n.º 246, Série I, Suplemento de 2007-12-21

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.

12_



Em Portugal desde 1972

JCDecaux

a vitrine do mundo